Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 2020

Altera o Art. 27 e Art. 28 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim aprova:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 27 e Art. 28 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 27 – Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e os cargos da Mesa Diretora serão preenchidos da seguinte forma:

I- Será empossado como Presidente o Vereador mais votado no último Pleito Eleitoral;

II- Será empossado como Vice-Presidente o segundo Vereador mais votado no último Pleito Eleitoral;

III- Será empossado como Primeiro Secretário o terceiro Vereador mais votado no último Pleito Eleitoral;

IV- Será empossado como Segundo Secretário o quarto Vereador mais votado no último Pleito Eleitoral;

Parágrafo Único - Na ausência de um dos Vereadores que deveriam ser investidos em um dos cargos da Mesa Diretora, ou havendo renúncia, será empossado no cargo o próximo Vereador mais votado no Pleito Eleitoral, mesmo se já tiver sido empossado em um cargo inferior, com o quinto Vereador eleito mais votado assumindo o cargo de Segundo Secretário, sendo assim subsequentemente".

"Art. 28 – A partir do segundo ano da Legislatura a Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por voto aberto, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa. " (NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de maio de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO

Vereador da Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa preservar os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e razoabilidade, combatendo a prática de eleições no primeiro ano de mandato do Presidente da Casa.

Verificamos que o interesse coletivo é de que o Vereador mais votado tenha mais "poderes", pelo menos no primeiro ano, assim, privilegiando aqueles que têm a maior parcela de representatividade pelos votos da população.

Percebemos nos últimos pleitos eleitorais que há muita concorrência política e de certa maneira, essa previsão tem como objetivo preservar aqueles que ingressam pela primeira vez em um mandato e não tem a certeza em qual dos Vereadores iria seu voto, voltando a normalidade no próximo ano, com eleições de Mesa Diretora somente no final do primeiro ano legislativo.

Temos certeza de que essa proposta vai ao encontro ao interesse público e como agentes públicos é nosso dever contribuir para a sua preservação.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Saliente-se ainda que a redação da presente lei está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98 e é um pedido constitucional em razão da autonomia Municipal em legislar em assuntos de interesse local, conforme Art. 30º, I, da Constituição Federal.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de Maio de 2020.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO

Vereador da Bancada do PTB